

MEDIAÇÃO FAMILIAR NA PRÁTICA COTIDIANA DO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL*

CAMOLESI, Ada Bragion

Faculdade Santa Lúcia
adacamol@terra.com.br

MARQUES, Claudia Carolina

Faculdade Santa Lúcia
ccarolinam@hotmail.com

PAULA, Adriana Raquel de

Faculdade Santa Lucia
dricaraquelmg@hotmail.com

RESUMO

A mediação é um instrumento na resolução de conflitos, contribuindo para restabelecer a comunicação entre as pessoas. O trabalho tem como objetivo abordar o uso deste instrumento na prática cotidiana do assistente social em situações de conflitos familiares. Consideramos que os conhecimentos teóricos, metodológicos e os referenciais éticos da profissão embasam a prática da mediação familiar, tanto nos seu aspecto preventivo quanto protetivo.

PALAVRAS-CHAVE: *resolução de conflitos; conflitos familiares; mediação familiar.*

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema principal a mediação de conflitos

*Este artigo foi apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso de especialização Família e Mediação Familiar, Faculdade Santa Lúcia, em agosto de 2012, e foi desenvolvido sob orientação de Profa. Dra. Ada Bragion Camolesi.

como instrumentalidade para a prática do assistente social em seu cotidiano profissional.

O conflito é inerente às relações estabelecidas entre os seres humanos, seja no âmbito das comunidades, das empresas, ou das famílias. No entanto, o objeto deste estudo limitou-se a caracterizar os conflitos familiares em virtude da relevância que a família adquiriu com o advento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configurado como a matricialidade sociofamiliar, conferindo-lhe o *status* de centralidade para a intervenção na área de assistência social.

A análise das relações familiares permite-nos perceber os conflitos como momentos de ajustes, por um lado, mas, por outro, desafios substanciais para a manutenção das condições de convivência familiar minimamente harmônica ou, até mesmo, de sobrevivência do agrupamento familiar.

É sob este aspecto que introduzimos a mediação familiar como um instrumento da prática profissional.

Consideramos que o assistente social é profissional hábil a assumir a incumbência de mediador, conforme argumentos que apresentamos no decorrer do presente texto. O presente artigo tem, portanto, o intuito de introduzir a reflexão acerca de tal prática e como ela contribui para a justiça social e defesa de direitos, principalmente em situações originárias da fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares.

2. A FAMÍLIA COMO *LÓCUS* DE CONFLITOS

A família vem passando por transformações ao longo da história o que exige adequações no seu conceito e na maneira como interpretamos as suas relações internas.

Essas alterações conferem ainda maior complexidade se considerarmos que as mesmas interagem com o contexto em que estão imersos, por esta razão, Miotto (2011) assevera que a família se constrói e reconstrói historicamente nas relações que estabelece com o mercado, o trabalho, o Estado, sofrendo deles interferência direta; e cotidianamente nas relações e negociações internas.

Por esta razão, o conceito tradicional nuclear de família já não se sustenta, e outras formações familiares foram estabelecidas com o envolvimento das famílias com outros membros, com sua reestruturação econômica, com os novos modos de vida impostos pelo sistema capitalista.

A diversidade familiar observada por mães e pais solteiros, produções independentes, uniões estáveis e entre casais do mesmo sexo, casais

que não dividem o mesmo lar, pessoas em outros relacionamentos com filhos de uniões anteriores, unidos por laços afetivos e não consanguíneos são exemplos dos novos arranjos. Sales (2012) analisa, com base em estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em dezembro de 2003, em 47% dos domicílios observou-se a ausência de pelo menos um dos pais. Outros dados indicam que nos últimos dez anos os divórcios triplicaram ao mesmo tempo em que o casamento civil sofreu uma queda de 12%, além do crescimento das famílias chefiadas por mulheres. Houve uma crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando questionamentos sobre os papéis e responsabilidades de homens e mulheres no contexto familiar.

Apesar dessas mudanças, a questão cultural patriarcal ainda predomina nas relações estabelecidas por considerável número de famílias, pois, “em consonância com a precedência do homem sobre a mulher e da família sobre a casa, o homem é considerado o chefe da família, e a mulher a chefe da casa”, o que dá ao homem a ideia de autoridade e à mulher a incumbência de manter a unidade da família (SARTI, 2003).

A observação da realidade permite afirmar que, além da predominância de gênero e novas configurações, a maioria das famílias brasileiras vive em um contexto desfavorável, de pobreza, desigualdade, exclusão, de vulnerabilidade e risco social, ao qual o Estado encontra dificuldades em responder com a implementação de políticas sociais. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) revela que:

[...] O Brasil apresenta um dos maiores índices de desigualdade do mundo, quaisquer que sejam as medidas utilizadas. Segundo o Instituto de Pesquisas Aplicadas - IPEA, em 2002, os 50% mais pobres detinham 14,4% do rendimento e o 1% mais ricos, 13,5% do rendimento [...] (BRASIL, 2004, p.10).

Os conflitos familiares encontram, nesse contexto, campo fértil, envolvendo relações afetivas, sentimentos, filhos cujos cuidados conjuntos requerem relações continuadas (SALES, 2012)

Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008) enfatizam que a causa-raiz de todo conflito é a mudança real, percebida ou em perspectiva de ocorrer, pois afeta o relacionamento entre as pessoas. Sales (s/d), por sua vez, analisa que o conflito pode ser repudiado pelas pessoas em virtude do sofrimento que produz, mas também reconhecido como algo natural, positivo, necessário ao aprimoramento de relações individuais e coletivas.

Os conflitos fazem parte da história da humanidade e da condição e evolução dos seres humanos, por isso é necessário para o crescimento de qualquer família, grupo político, social ou profissional. Dessa forma, o conflito pode ser canal para o aprimoramento das relações no próprio processo de busca de sua solução.

Posições diferenciadas podem ser observadas mediante a busca por evitar conflitos levando, em muitas ocasiões, à negação do mesmo; à sua racionalização, colocando-se acima da situação; à acomodação e não interferência; à retaliação, através de posturas de vingança; ou ao diálogo, buscando superá-lo (MUSZKAT *et al.* 2008). Preconceitos e discriminações são grandes geradores de conflitos, e quanto menos seguras as pessoas se sentem, mais dificuldades encontrarão para lidar com eles. Ainda, em processos de conflito intersubjetivos (interpessoais), as pessoas são chamadas a aperfeiçoar as relações sociais, já no âmbito familiar a solução dos conflitos é fundamental para a manutenção de vínculos, e seus componentes devem desenvolver “a solidariedade, a compreensão, a paciência de cada uma das partes no sentido de um ganho mutuo, de uma vitória conjunta, com clara percepção dos interesses comuns e não somente das diferenças” (SALES, 2012, p.3). Então:

[...] Para a solução de conflitos familiares faz-se necessária a possibilidade de diálogo e de escuta - tempo para escutar e tempo para falar. Imprescindível o respeito mútuo, o que muitas vezes, teoricamente, seria impraticável, tendo em vista, em alguns casos, a existência de mágoas profundas e amores mal resolvidos, traições, etc. [...] (SALES, 2012, *Loc. Cit.*).

Muszkat *et al.* (2008, p. 34) contribuem para a análise afirmando que:

[...] O funcionamento e a organização das famílias se baseiam na distribuição dos poderes, mas também dos afetos, e tendem a criar uma dinâmica complexa de competições e disputas no espaço doméstico. É equivocado pensar que estas disputas sejam orientadas exclusivamente pelas lutas de poder entre os sexos, porque são também motivadas pela conquista de espaços que garantam o amor, o reconhecimento e a proteção, necessidades básicas da condição humana. Ou seja, ao contrario da visão comumente romantizada da família, o espaço familiar é densamente carregado de conflitos. O nível de intimidade e disputa dos afetos estimula sentimentos

ambíguos de amor e ódio, aliança e competição, proteção e domínio entre todos os membros de uma família. [...]

As autoras analisam que há um paradoxo no qual a prática da disputa se mostra não compatível com o desejo da união e da manutenção da família. Entretanto, estão interligados, caracterizando as mudanças e suas complexidades.

[...] As mudanças nos papéis sociais de homens e mulheres, com o compartilhamento chamado pátrio poder entre pais e mães, a expansão do divórcio e as novas formas de união conjugal e de arranjos familiares... produziram a necessidade de ressignificar a família e seus conflitos, levando em conta seus aspectos mais complexos. [...] (MUSZKAT *et al.* 2008, p. 35)

Abordando genericamente, qualquer alteração nas relações familiares, ou seja, nas relações costumeiras que foram fortalecidas ao longo do tempo, exige negociações entre os membros da família. Quando estas negociações e acordos não encontram resultados através do diálogo, extrapolam os relacionamentos, as famílias recorrem ao meio judicial para requerer seus interesses em questão, originando os litígios, que nada mais são do que as pendências e discordâncias entre as partes (MUSZKAT *et al.* 2008).

Segundo Fiorelli, Fiorelli e Malhadas Junior (2008), é a partir dos conflitos que se originam os litígios no âmbito das famílias, trabalho, vida social, e tendem a se tornar cada vez mais complexos principalmente na fase adulta.

Os autores relatam que nos últimos anos, no Brasil, uma crescente judicialização dos conflitos, demonstração da falência dos recursos da prevenção, do diálogo e do entendimento, por esta razão, os meios alternativos encontram-se em evidência, envolvendo diferentes profissões e profissionais. São eles a mediação, a conciliação e a arbitragem.

A arbitragem é um processo pelo qual um terceiro é chamado para decidir a causa, exercendo a função jurisdicional que foi confiada pelas partes, enquanto que o mediador não é chamado para decidir nada. Sendo assim:

[...] A arbitragem nada mais é do que a privatização da decisão judicial, uma vez que o árbitro não é um juiz de carreira,

mas um especialista num determinado tema, que é chamado pelas partes para terminar o conflito, através de uma decisão. [...] (VILELA, 2009, p. 47/48)

Já segundo Nazareth (2009a), a conciliação visa o acordo, é judicial, e feita dentro dos tribunais e com a intenção de extinguir o processo através do acordo. O que distingue a conciliação de outros recursos é o grau da complexidade do conflito, pois, em situações de conflitos mais simples, pontuais, em relações casuais, a conciliação é o mais adequado. Já Vilela (2009) enfatiza que o conciliador pode apresentar sugestões para a solução do conflito, pode dar pareceres sobre a matéria em questão e utilizar ativamente o seu papel de encorajar as partes a chegarem a uma resolução do conflito. Em casos de litígios, por exemplo, o conciliador tem o dever de prestar informações jurídicas.

A mediação de acordo com Nazareth (2009a, p.21) é:

[...] um método de condução de conflitos, aplicado por um terceiro neutro e especialmente treinado, cujo objetivo é restabelecer a comunicação produtiva entre as pessoas que se encontram em um impasse, ajudando-as a chegar a um acordo.

Apesar de ser uma prática muito antiga, a mediação surgiu recentemente como alternativa para resoluções e condução de conflitos.

3. A MEDIAÇÃO COMO RECURSO PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para Nazareth (2009b), a palavra mediação é originária do latim *mediatio* ou *meditationis*, cujo significado é o de intervenção em busca de acordo, ou processo pacífico de solução de conflitos não imposto às partes.

Segundo Santa Catarina (2008), a mediação familiar surgiu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha no início dos anos setenta do século passado e seus principais introdutores foram Coogler, Haynes, Saponesk e Folberg. No Canadá, ela começou nos anos oitenta, levada por Howard Irving. A mediação familiar foi implantada como alternativa extrajudicial, ou seja, para aliviar o judiciário, baratear custos de processos jurídicos, garantir o sigilo referente a litígios entre grandes empresas, resolver enfrentamentos políticos e internacionais.

[...] É uma forma de resolução de conflitos, na qual os interessados solicitam ou aceitam a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, imparcial e qualificada, que permite aos conflitantes tomar decisões por si mesmas e encontrar uma solução duradoura e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar. O Mediador não toma partido nem decisões pela família, mas ajuda o casal a encontrar alternativas que sejam do seu interesse e de seus filhos, chegando a um possível acordo. (*Ibid.*, s/p)

Esse autor enfatiza que o objetivo da mediação familiar é oferecer um serviço para atender aos conflitos familiares em geral de forma acessível, ágil e menos burocrática. O sucesso da ação depende de o mediador estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial e explicar o processo e as etapas da mediação, assim como acompanhar na busca de um entendimento satisfatório a ambos. Para tanto, é preciso favorecer uma atitude de cooperação, inibindo confronto frequentemente utilizado pelo sistema tradicional, o que ocorrerá equilibrando o poder entre as partes, favorecendo a troca de informações e facilitando as negociações.

Segundo Aguiar (2010), a imparcialidade é uma das principais características de um mediador. O mediador deve dedicar tratamento igual às partes, não podendo privilegiar nenhuma delas. Deve procurar compreender a realidade dos mediados sem que nenhum preconceito ou valores pessoais venham a interferir no seu trabalho, fazendo-se alvo de credibilidade. Outras características fundamentais são a segurança, coesão e franqueza, capacidade de expressão, competência em mediar a controvérsia, confidencialidade e diligência no sentido de que suas ações estejam dentro dos ditames da lei.

Ainda para o autor, por ter caráter pacificador e buscar a resolução de conflitos a mediação pode ser facilmente aplicada a várias situações litigantes em diversas áreas. Existem inúmeras áreas de atuação do mediador na sociedade, como por exemplo, a área comercial na qual o mediador poderá atuar na mediação de contratos, compra, venda, financiamentos; no âmbito civil, que trata de questões de posse e propriedade, casos de perdas e danos, inventários, dissolução de sociedades, e outros; a mediação penal que trata de processos de crimes contra a honra, crimes puníveis com pena de prisão não superior a cinco anos ou com punição não referente à pena de prisão; a mediação comunitária que trata da manutenção da ordem e do bem estar de uma comunidade e de todos os empecilhos a ela.

A mediação no âmbito familiar se ocupa da separação e divórcio de casais, bem como tutela dos filhos, pensão de alimentos de direito dos filhos, adoção, e outros. A mediação representa uma das formas mais exitosas

de condução de conflitos. Pode ser utilizada em todas as situações em que haja divergências. Portanto, em qualquer situação de convívio, como por exemplo, comunidades, empresas, escolas, hospitais, entre outros e, sobretudo na família:

[...] a mediação representa um meio consensual de solução de conflitos no qual as partes envolvidas, com o auxílio do mediador – terceiro imparcial escolhido ou aceito pelas partes para facilitar do diálogo – decidem a controvérsia. A mediação explora o sentido positivo do conflito, buscando a compreensão exata do problema, evitando sua superdimensionação. [...] (SALES, 2012 p.3)

Dentre os vários tipos de mediação, a familiar é que exige mais sensibilidade e preparo do mediador, pois lida com um tipo especial de conflito, em que tanto o plano objetivo quanto o subjetivo jogam papéis importantes. Os maiores resultados foram observados em atendimentos de equipes multi ou pluridisciplinares, nos quais dois profissionais, geralmente um psicólogo e um advogado especializado em família, ou ainda, um assistente social e um advogado, atendem as partes em conjunto de maneira a otimizar a compreensão do conflito e conferir eficiência ao trabalho (NAZARETH, 2009a).

Para a autora, extrapolando a equipe multi e/ou pluridisciplinar inicial para outras áreas de conhecimento configurou-se a mediação transdisciplinar propiciando uma abordagem mais abrangente na solução de conflitos, portanto mais complexa respeitando a sua complexidade.

A mediação familiar transdisciplinar é compreendida como primeiro passo para a formação de uma equipe multidisciplinar, com diversas competências, que entre si se complementam, possibilitando uma assistência integral (MUSZKAT *et al.*, 2008). Eles ainda afirmam que:

[...] A mediação familiar transdisciplinar requer, portanto, a integração entre Direito, Psicologia, Serviço Social e Ciências Sociais. [...]
[...] O papel da transdisciplinaridade é justamente construir um conhecimento em rede que permita a integração de diferentes paradigmas para atender necessidades diversas. [...] (*Ibid.*, p. 49/50).

Considerando a mediação como instrumento de trabalho do profissional assistente social, se faz necessário aprofundar sua operacionalidade.

4. A MEDIAÇÃO FAMILIAR NA PRÁTICA DO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

É a partir das relações e demandas sociais que o Serviço Social intervém nas questões sociais e como profissão, com base nos conhecimentos teóricos e metodológicos que possui para atuar na complexidade dos processos relacionais. Na medida em que compreendemos a prática de mediar no decorrer do processo profissional ampliamos nossos conhecimentos sobre como atuar com as situações de conflitos familiares, como facilitar que ambas as partes tenham espaço para o diálogo, escuta e reflexão, respeitando as perspectivas socioculturais e históricas em que estão inseridas. Para a autora a prática de mediar passa a ser um “trabalho preventivo, possibilitando às famílias descobrirem outra forma de comunicação que não seja a violência” (MUSZKAT, 2003, p. 139), uma vez que:

[...] O assistente social/mediador deverá ter uma ação imparcial, ter a percepção da totalidade, saber interagir com as outras áreas e com outras instituições. Esta técnica permite a compreensão da subjetividade devido ao olhar de várias ciências sobre o fenômeno em questão. [...] (MUSZKAT, 2003, *loc. cit.*)

O método de mediação familiar permite o aprofundamento teórico-metodológico que propicia um espaço de troca entre as áreas de saber e ideias a partir de uma mesma compreensão. O mediador familiar além de capacitado em mediação deve ter experiência na área das relações humanas, que é tão sensível quanto complexa. De acordo com Nazareth (2009a, p. 23):

[...] Se o profissional for proveniente das áreas jurídicas ou social, é aconselhável que tenha passado por processo psicoterapêutico- o que vem da psicologia já o faz por dever de ofício-, a fim de que tenha bem identificados e elaborados seus próprios conflitos com o propósito de não se “misturar” e não se identificar com as partes senão perder a objetividade... cabe ressaltar a necessidade de os comportamentos e atitudes do mediador serem sempre pautados pela ética. [...]

A prática profissional do assistente social na área jurídica tem apresentado uma ascensão, pois um dos eixos de seu projeto profissional na contemporaneidade é atuar na garantia de direitos. Da mesma maneira, a justiça social, a cidadania, a democracia, a liberdade e a não discriminação,

são fatores fundamentais em sua ação, segundo o que está manifesto no seu Código de Ética Profissional.

[...] conforme tem sido denominado no âmbito do Serviço Social, a presença do assistente social em equipes que prestam assistência judiciária à população vem se mostrando fundamental. Sua participação tem sido chamada para diversas ações, desde a identificação das demandas e articulações com a rede social, até como responsável pela organização e desenvolvimento de trabalhos voltados para a mediação, conciliação e resolução de litígios no âmbito judicial e extrajudicial. [...] (FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p. 44-45)

Para realizar seu trabalho na perspectiva da garantia de direitos, o profissional assistente social está capacitado a lidar com diversas situações, decorrentes de situações de vulnerabilidade social, conformando experiências de vida marcadas pela presença de violências, com vínculos familiares e afetivos rompidos, e pela perda e ausência de direitos. Neste âmbito, ser atendido por um profissional assistente social com uma atuação marcada por reflexões e esclarecimentos no tocante aos direitos, demarcando um espaço facilitador de diálogo, conhecimento e compreensão dos problemas vivenciados, faculta às partes a compreensão e a propensão ao entendimento.

[...] Assim, um serviço de mediação familiar como projeto de trabalho profissional, em um espaço de assistência jurídica que atua em ações relacionadas à justiça de família pode possibilitar efetivas intervenções em Serviço Social, de maneira coerente com o projeto profissional. Aplicando conhecimentos teóricos e éticos que dão sustentação à profissão por meio de metodologias operativas que possibilitem um trabalho criativo, e conectado com as necessidades postas pelos usuários e a realidade familiar e social que os circundam, torna-se possível avançar em conquistas por meio das micro-ações que fazem a construção de espaços mais amplos na direção da efetivação de direitos. [...] (FÁVERO; MAZUELOS, 2010, p. 45-46)

Portanto, a intervenção em mediação familiar tem sido uma das alternativas de resolução de conflitos bem como para a família que busca solução judicial, dando ainda oportunidade a elas de reflexões e diálogo para lidar com seus conflitos, e ao assistente social faculta um instrumento de trabalho precioso para a abordagem em situações de conflito familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo sugere a mediação como um instrumento na resolução de conflitos que contribui para a transformação social, uma vez que sua metodologia propicia uma ação educativa demonstrativa de outro caminho para a solução de situações conflituosas.

Por isso, se constitui em uma forma extrajudicial especialmente adequada na solução de conflitos familiares e que contribui substancialmente na redução de processos judiciais e atos de violência que comprometeriam as possibilidades de convívio.

A mediação familiar exige preparo e sensibilidade do mediador, além de possibilitar a intervenção transdisciplinar que permite a interação entre conhecimentos de diferentes áreas, visando propiciar a integralidade que a abordagem requer.

O profissional assistente social tem à sua disposição esse instrumento como uma nova proposta em seu arcabouço teórico-metodológico e operativo que se harmoniza perfeitamente com os pressupostos éticos apregoados pela profissão.

Ainda, vem a somar-se com os procedimentos de escuta, reflexão e construção de diálogo a partir do contexto cultural, histórico e social das famílias atendidas, ampliando as possibilidades de fortalecimento de suas relações, portanto, das condições de cumprimento de suas funções protetivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, L. P. **A mediação no âmbito familiar**. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id.dh=4121>>. Acesso em agosto de 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, Imprensa Oficial, 2004.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, **Curso de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos**, 2010.

FÁVERO, E.T.; MAZUELOS, E. P. Q.. Serviço Social e acesso à justiça: reflexões com base na prática da mediação familiar. **Revista Serviço Social & Saúde**, nº 9, Campinas: Editora Unicamp, jul/2010, p. 39 a 68.

FIORELLI, J.O.; FIORELLI, M. R.; MALHADAS JUNIOR, M. J. **Mediação e solução de conflitos: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

MIOTO, R.C.T.. Conselho Federal de Serviço Social. O trabalho do assistente social no SUAS: **Seminário Nacional/ Conselho Federal de Serviço Social- Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta**. Brasília: CFESS,2011.

MUSZKAT, M. E.. (Org.) **Mediação de conflitos**. Pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003.

MUSZKAT, M. E. *et al.* **Mediação familiar transdisciplinar**: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero. São Paulo: Summus, 2008.

NAZARETH, E. R. (2009a) Guia de mediação familiar: aspectos psicológicos. In: NAZARETH, E. R.; VILELA, S. R.; PINTO, A. C. R. G.. **Mediação Familiar**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2009, p. 11 a 24.

NAZARETH, E.R.. (2009b) **Mediação**: o conflito e a solução. *São Paulo, Arte Paubrasil*, 2009.

NAZARETH, E. R.; VILELA, S. R.; PINTO, A. C. R. G. **Mediação Familiar**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2009 .

SALES, L. M. M.. **A família e os conflitos familiares** – a mediação como alternativa. Disponível em: <http://www.mediacaobrasil.org.br/artigos_pdf/2pdf> Acesso em agosto de 2012.

SANTA CATARINA. **Sobre o serviço de mediação familiar**. 2008. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/mediacaofamiliar/serv_mediacao.htm#2> Acesso em agosto de 2012.

SARTI, S. A. A família como espelho – um estudo sobre a moral dos pobres – 2ª edição. Editora: Cortez, 2003.

VILELA, S.R.. Mediação Familiar – aspectos jurídicos In: NAZARETH, E.R.; VILELA, S. R.; GUEDES-PINTO, A. C. R. **Mediação Familiar**: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2009, p. 43 a 55.